

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

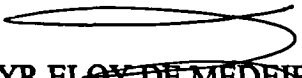
PROCESSO Nº : 13861-000330/92-81
SESSÃO DE : 26 de fevereiro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.280
RECURSO Nº : 117.212
RECORRENTE : NOVO NORDISK BIOINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA : ALF - PORTO SANTOS - SP

Prejudicada a contra-prova, pela impossibilidade de se dispor da amostra, é de se interpretar a lei tributária de maneira mais favorável ao acusado, como dispõe o art. 112 do Código Tributário Nacional - Recurso provido.

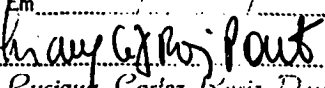
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de fevereiro de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Assessoria Jurídica da
Presidência

Em _____

Luciana Corley Roriz Donles
Procuradora da Fazenda Nacional

16 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e ISALBERTO ZAVÃO LIMA. Ausente o Conselheiro SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

RECURSO Nº : 117.212
ACÓRDÃO Nº : 301-28.280
RECORRENTE : NOVO NORDISK BIOINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA : ALF - PORTO SANTOS - SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi encaminhado em diligência à Repartição de Origem, a fim de que fosse ouvido o INT, para se pronunciar sobre o produto em questão (se se tratava de uma protease concentrada, ou uma preparação enzimática, e qualquer outro quesito que o importador viesse a apresentar). A recorrente, intimada, apresentou os seus quesitos em tempo hábil.

Entretanto, o LABOR/Santos, que deveria fornecer o material da contra-prova, informou não poder dispor do material pois o mesmo se Encontrava deteriorado.

Isso posto, na impossibilidade de se cumprir a diligência, dou provimento ao Recurso, por estar prejudicada a realização da contra-prova.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR